



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTEARIA Nº 290/2025**

**"INSTITUI E DESIGNA OS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE E ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 3.406/2025."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância ao que dispõe a Lei nº 3.406, de 09 de setembro de 2025, que "Estabelece normas e regulamenta a apresentação de atestados médicos por servidores públicos e autoriza a criação de junta médica oficial, e dá outras providências",

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica formalmente **INSTITUÍDA** a Junta Médica Oficial do Município de Santo Antônio do Sudoeste, nos termos e para os fins previstos na Lei nº 3.406, de 09 de setembro de 2025, como órgão colegiado de caráter técnico-pericial, com o objetivo precípua de analisar, propor e decidir sobre as questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa dos servidores e empregados públicos municipais, bem como auxiliar nos processos judiciais e administrativos que demandem conhecimento especializado na área médica.

**Art. 2º** Em conformidade com o disposto no Art. 5º da Lei nº 3.406/2025, ficam designados, para compor a Junta Médica Oficial do Município de Santo Antônio do Sudoeste, os seguintes membros, pertencentes ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, para o período de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, admitida a recondução por ato discricionário do Chefe do Executivo Municipal:

**I – MONIKY MARTINS BASTOS** – Médica, inscrita no CRM-PR52221, como Membro Titular e Presidente da Junta Médica Oficial;

**II – JULIANA FEDRIGO ALMEIDA GOMIDES** – Enfermeira, inscrita no COREN-PR 00136596, como Membro Titular da Junta Médica Oficial;

**III – IVANETE TEREZINHA VAZ SIMÃO** – Enfermeira, inscrita no COREN-PR 324264, como Membro Suplente da Junta Médica Oficial, atuando na ausência ou impedimento de um dos membros



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

técnico-pericial, as quais, uma vez proferidas, terão natureza conclusiva e vinculante para a Administração Municipal, servindo como subsídio indispensável para as deliberações e atos administrativos da Secretaria de Administração e Planejamento, da Assessoria Jurídica, da Procuradoria Geral e do Departamento de Recursos Humanos, nos assuntos que forem submetidos à sua competência.

**Art. 5º** Para a consecução de seus objetivos, a Junta Médica Oficial deverá pautar seu funcionamento e suas deliberações pelas seguintes diretrizes operacionais, em conformidade com a Lei nº 3.406/2025:

I – Reunir-se-á quantas vezes forem estritamente necessárias para manter a demanda de avaliações atualizada, respeitando a carga horária mensal de seus integrantes, para a análise de atestados e a emissão de laudos conclusivos;

II – A homologação ou não dos atestados médicos deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos, podendo este prazo ser estendido para até 20 (vinte) dias úteis caso seja necessário solicitar parecer complementar de profissionais especializados, conforme § 2º do Art. 6º da Lei nº 3.406/2025;

III – Nas avaliações, análises ou emissão de pareceres referentes às hipóteses elencadas nos incisos II a VI do Art. 3º desta Portaria (correspondentes ao Art. 4º da Lei), o prazo de deliberação da Junta Médica será de até 30 (trinta) dias ininterruptos, ressalvados os prazos legalmente definidos em legislação específica ou estipulados por ordem judicial;

IV – Os processos e documentos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua integral responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade até a sua conclusão, sendo a conclusão final remetida ao Departamento de Recursos Humanos para os trâmites legais, conforme Art. 10 da Lei nº 3.406/2025;

V – O parecer e/ou laudo pericial emitido deverá conter, obrigatoriamente, a conclusão técnica, o carimbo com o nome dos peritos oficiais e seus respectivos registros nos conselhos de classe, abstendo-se, contudo, de fazer referência ao nome ou à natureza da patologia, visando à preservação do sigilo médico, em conformidade com o Art. 12 da Lei nº 3.406/2025.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de outubro de 2025, data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

*OGA/MS  
08/10/2025*